
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003251
INTERESSADO: Escola São Rafael
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 159/2017

1. Histórico

A **Escola São Rafael** mantida pela Associação São Rafael, inscrita no CNPJ sob o N. 05.962.389/0001-70, localizada na Praça da Matriz, S/N, Distrito de Souzaânia, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício n.19/2016, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Justificativa, fls. 05/09;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 10/18;
- ✓ Identificação da escola, fls. 19/29;
- ✓ Metas e ações, fls. 30/36;
- ✓ Funcionamento da escola, fls. 37/52;
- ✓ Anexo, fls. 53/56;
- ✓ Regimento, fls. 57/69;
- ✓ Conselho de classe, fls. 70/76;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 77/84;
- ✓ Penalidades, fls. 85/90;
- ✓ Disposições gerais, fl. 91;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 92/93;
- ✓ Ata, fl. 94;
- ✓ Matriz curricular, fls. 95/96;
- ✓ Calendário, fl. 97;
- ✓ Nominata, fls. 98/99;
- ✓ Autuação, fls. 100/114;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003251
INTERESSADO: Escola São Rafael
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2016

- ✓ Alunos por sala, fl. 115;
- ✓ Quadro estatístico, fl. 116;
- ✓ IDEB, fl. 117/122;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 123/129;
- ✓ Nominata, fls. 130/131;
- ✓ Declaração, fl. 132;
- ✓ CNPJ. Fl. 133.

2. Análise

A **Escola São Rafael** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 179/2014 com vigência de até 31/12/2014.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esporte não é coberta. Conforme laudo técnico está em condições ruins de estruturas, fl. 124.
2. A escola não possui laboratório de informática.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 2.100 exemplares mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários, fl. 132;
4. 02 dos 10 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003251
INTERESSADO: Escola São Rafael
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2016

Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- O último índice do IDEB alcançado foi de 5.8 no ano de 2013, conforme fl.117.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola São Rafael**, localizada na Praça da Matriz, s/n, Distrito de Souzaânia, Anápolis/GO, mantida pela Associação São Rafael, inscrita no CNPJ sob o N. 05.962.389/0001-70, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003251
INTERESSADO: Escola São Rafael
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2016

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:** 201600044003251
INTERESSADO: Escola São Rafael
ASSUNTO: Renovação**DE:** 18/10/2016

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.**
Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>[Assinatura]</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
NO DIA N.	<u>159 / 2017</u>
EM GOIÂNIA,	<u>10 de março</u> de <u>2017</u>
PREZIDENTE	<u>[Assinatura]</u>